



PROCESSO Nº : 14.431-2/2017
REPRESENTADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
: ANTÔNIO LEITE BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE : JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS – VEREADOR
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelo Sr. James Teixeira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Tesouro, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, gestão do Sr. Antônio Leite Barbosa, em razão do suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação devido à ausência de divulgação de informações obrigatórias no Portal de Transparência da Prefeitura.

2. O Representante alegou, em síntese, que, ao consultar o sítio eletrônico da Prefeitura de Tesouro, constatou o descumprimento do princípio da publicidade, vez que não visualizou a disponibilização do SIC no Portal Transparência de acesso do serviço de informação ao Cidadão, bem como divulgação de informações obrigatórias. Dessa forma, requereu à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tesouro que o TCE/MT e o MPE/MT fossem informados dos fatos e que fosse enviado expediente ao prefeito daquele município com a solicitação de informações (Doc. n.º 163081/2017).

3. A Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. n.º 196816/2018), apontando a existência de uma irregularidade, classificada da seguinte maneira:

Responsável: **Sr. Antônio Leite Barbosa** (Prefeito Municipal)

1. NB10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) Não divulgação de informações obrigatórias no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tesouro. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS



1.2) Não disponibilização do SIC no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tesouro. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Sr. Antônio Leite Barbosa (Prefeito Municipal) foi citado por meio do Ofício nº 1051/2018 (Doc. nº 200772/2018), para manifestar nos autos, apresentando suas justificativas conforme documento protocolado sob o nº 354279/2018

5. Após analisar os argumentos apresentados pela defesa, a Unidade de Instrução emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 52537/2019) manifestando pelo saneamento das irregularidades inicialmente apontadas, vez que em consulta ao site da prefeitura constatou a disponibilização do link de acesso ao e-SIC Institucional da Prefeitura, bem como as informações obrigatórias.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1.177/2019 (Doc. nº 58963/2019), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência parcial da Representação, mantendo a irregularidade do subitem 1.1 e saneamento do subitem 1.2 (NB 10), com aplicação de multa ao Prefeito Municipal, Sr. Antônio Leite Barbosa e expedição de determinação legal.

7. No que tange às irregularidades relativas a não divulgação de informações obrigatórias no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tesouro e a não disponibilização do SIC no Portal Transparência da Prefeitura Municipal (**NB10 – subitens 1.1 e 1.2**), a defesa alegou em relação ao subitem 1.1 que não houve descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação, pois o Portal da Transparência do Município transmite as informações em tempo real, sendo que toda a execução orçamentária receita e despesa são disponibilizadas automaticamente vez que o Portal pega os dados direto do sistema da contabilidade.

8. Argumentou que pelo fato da receita arrecadada ser uma quantia significativa de dados para processar, conforme a oscilação da energia, o tempo não é



suficiente para processar todos os dados, aparecendo assim a mensagem que não há movimento. Acrescentou que já foi tomado as devidas providências junto a empresa que fornece o sistema do Portal da Transparência e a mesma reprogramou o sistema para que diminuísse o tempo para gerar as informações referente a receita e não ser prejudicada com os piques de energia, anexando print do Portal referente as receitas correspondentes aos exercícios de 2017 e 2018.

9. No subitem 1.2, a defesa informou que consta no Portal da Prefeitura de Tesouro o link de acesso do Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC.

10. A Unidade de Instrução acatou as justificativas apresentadas e sanou os apontamentos, vez que em consulta ao Portal Transparência em 12/03/2019, visualizou a disponibilização das informações das receitas referentes aos exercícios de 2018 e 2019, bem como do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – no Portal da Transparência.

11. O Ministério Público de Contas por sua vez, acompanhou a Unidade de Instrução quanto o saneamento do subitem 1.2, pois também visualizou a disponibilização do Serviço de Acesso ao Cidadão. Contudo, opinou pela manutenção do subitem 1.1, relacionada a disponibilização das informações da receita, pois embora concorde que há no sistema informações acerca da execução orçamentária da receita, não foram disponibilizadas as informações acerca dos recursos extraordinários, motivo pelo qual sugere aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 09 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\michele\AppData\Local\Temp\DE350CBC51B57F90EFCB188D9EC48A84.odt